

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 2618/78

INTERESSADO : Instituto de Educação "Santa Dorotéia"/Capital
ASSUNTO : Convalidação de matrícula na 2ª série do 1º
Grau de ANA PAULA GRAMANI PUGINA

RELATOR : Consa. Maria de Lourdes Mariotto Haidar

PARECER CEE N° 471/79 CEPG Aprov. em 25/04/79

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Versa o protocolado sobre pedido de regularização da vida escolar de ANA PAULA GRAMANI PUGINA, nascida aos 20 de outubro de 1970, em São Paulo.

A aluna que freqüentara a Pré-Escola no Colégio "Irmã Catarina", matriculou-se, em 1977, na 1ª série do 1º Grau do Instituto de Educação "Santa Dorotéia". Contava, então, com 6 anos de idade, devendo contudo atingir a idade prevista em Lei, para o ingresso nesse nível de ensino, em outubro do mesmo ano.

Contudo, alguns dias após o início das aulas, à vista de seu grau de adiantamento, foi a aluna remanejada para a 2ª série.

Cursou a série com bom aproveitamento, concluindo-a com 7 anos.

Promovida para a 3ª série, não prosseguiu estudos em 1978 por motivo de saúde.

2. APRECIÇÃO:

O rendimento escolar da aluna na 2ª série do 1º grau revela que a mesma encontrava-se, do ponto de vista pedagógico, em condições de cursá-la, não obstante a idade. Entretanto, não foi solicitada autorização deste Colegiado para matrícula sem idade prevista em Lei, situação que o remanejamento para a 2ª série acabou por configurar.

Não foi igualmente consultado o Conselho Estadual de Educação quanto à possibilidade de matrícula na 2ª série, sem freqüência à primeira.

Trata-se de mais um caso de irregularidade tardiamente constatada pelos órgãos competentes e de desconhecimento por parte da Escola dos dispositivos legais vigentes. Cumpre, contudo, regularizar a situação da aluna cujo rendimento indica a possibilidade de cursar sem dificuldades a 3ª série do 1º grau.

II - CONCLUSÃO

Convalida-se a matrícula de ANA PAULA GRAMANI PUGINA na 2ª série do 1º grau, efetivada em 1977, no Instituto de Educação "Santa Dorotéia".

São Paulo, 21 de março de 1979

a) Consa. Maria de Lourdes Mariotto Haidar
Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gerson Munhoz dos Santos, José Conceição Paixão, João Baptista Salles da Silva e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 21 de março de 1979.

a) Cons. JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 25 de abril de 1979.

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente